

LEI Nº 969/2016, DE 26 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 340316
DATA: 28 / 03 / 2016
HORAS: as 10:40
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar 06 (seis) motoristas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os motoristas contratados serão lotados nas seguintes localidades: Tabainha, Caruataí, Pindoguaba, Arapá, Bela Vista e Itaguaruna.

Art. 2º - A remuneração mensal correspondente ao vencimento base para o cargo de motorista é de **R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos)**, sendo necessário comprovar o grau de escolaridade nível médio e carteira de motorista na categoria B.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados, todos os direitos trabalhistas dos servidores efetivos, bem como as gratificações.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo



devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de março de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 969/16 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar 06 (seis) motoristas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os motoristas contratados serão lotados nas seguintes localidades: Tabainha, Caruatai, Pindoguaba, Arapá, Bela Vista e Itaguaruna.

Art. 2º - A remuneração mensal correspondente ao vencimento base para o cargo de motorista é de **R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos)**, sendo necessário comprovar o grau de escolaridade Nível Médio e carteira de motorista na categoria B.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados, todos os direitos trabalhistas dos servidores efetivos, como adicional de risco de direção (30% do salário base) e eventuais gratificações.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 04 /2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 21/03/16 COM
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01/02/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>260116</u>
DATA: <u>28/01/2016</u>
HORAS: <u>12:23</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a área de Saúde.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo legal em outros artigos da Constituição Federal, como é o caso do Art. 196 – “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”, bem como, no Plano



Municipal de Saúde de Tianguá, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus munícipes.

Queremos ainda, justificar que as contratações de 06 (seis) motoristas referem-se em vacâncias em serviços de saúde, que não puderam ser supridas em Lei ou concurso anterior. O atual número de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde não é suficiente para atender as suas necessidades.

Tais vagas já estão sendo previstas na relação de vagas necessárias para o novo Concurso Público que está sendo preparado para admissão de servidores do quadro de funcionários do Município.

Vale salientar ainda, que a Secretaria de Saúde vem aumentando consideravelmente o número de Equipes de Saúde da Família do Município de Tianguá, para garantir com maior eficácia o atendimento à população local.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

Centro Administrativo de Tianguá, em 25 de janeiro de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 04 /2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar 06 (seis) motoristas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os motoristas contratados serão lotados nas seguintes localidades: Tabainha, Caruataí, Pindoguaba, Arapá, Bela Vista e Itaguaruna.

Art. 2º - A remuneração mensal correspondente ao vencimento base para o cargo de motorista é de **R\$ 906,00 (novecentos e seis reais)**, sendo necessário comprovar o grau de escolaridade Nível Médio e carteira de motorista na categoria B.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados, todos os direitos trabalhistas dos servidores efetivos, bem como as gratificações.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.



Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 25 de Janeiro de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE MARÇO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

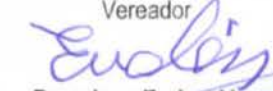
I - Fica modificado o caput do Art. 2º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A remuneração mensal correspondente ao vencimento base para o cargo de motorista é de **R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos)**, sendo necessário comprovar o grau de escolaridade Nível Médio e carteira de motorista na categoria B.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados, todos os direitos trabalhistas dos servidores efetivos, como adicional de risco de direção (30% do salário base) e eventuais gratificações.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 21 de março de 2016.


Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal


João Batista da Costa
Vereador


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador


Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário



Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador


João Moita de Oliveira
Vereador


Fernando Alves de Menezes
Vereador


José Claudonêder C. Vasconcelos
Vereador


Valdec Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador


Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora


José Nilton da Silva
Vereador


Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nadir Nunes
Vereadora


José Maria Nunes

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/03/16



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 21/03/16 COM
15 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o caput do Art. 2º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A remuneração mensal correspondente ao vencimento base para o cargo de motorista é de **R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos)**, sendo necessário comprovar o grau de escolaridade Nível Médio e carteira de motorista na categoria B.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados, todos os direitos trabalhistas dos servidores efetivos, como adicional de risco de direção (30% do salário base) e eventuais gratificações.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 21 de março de 2016.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Fortela Fontanele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Malta de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudonelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdaci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 04/16 de 25 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 004/16 de 25 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 04/16 de 25 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR